



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 023/2021**

**REF: DISPENSA A LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E  
O AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL FABRÍCIO DE MEDEIROS  
PAULA.**

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural **FABRÍCIO DE MEDEIROS PAULA**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.258.137-22, a seguir denominado **CONTRATADO**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0532/2021, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2021, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Fabrício o



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$6.371,70 (seis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos); sendo o valor de R\$1,66 (um real e sessenta e seis centavos) por pé de alface lisa, totalizando o valor de R\$2.730,70 (dois mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos) pelo fornecimento de 1.645 pés; o valor de R\$3,31 (três reais e trinta e um centavos) por Kg de cenoura, totalizando o valor de R\$3.641,00 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais) pelo fornecimento de 1.100Kg.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O CONTRATANTE:

I – Terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

II – O prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar, no momento da entrega da nota fiscal, verificadas todas as condições exigidas no Edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente atestada pelos servidores designados para tal tarefa que deverão colocar o carimbo e a assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme parágrafos abaixo deste.

**Parágrafo Quarto** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

**Parágrafo Quinto** - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Fabiano



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo Sexto** – Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IPCA.

**Parágrafo Sétimo** – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

#### CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, conta 373.

#### CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de reajuste, em consonância com a legislação vigente, tomará como base o índice o IPCA.

#### CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, com fundamento legal no art. 40, XIV, “c” e art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 16/07/2021, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da entrega programada elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar.

**Parágrafo Segundo** – Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos Gestores escolares, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**, caso se verifique qualquer das situações mencionados anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Fabiano



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Edital.
- II – Expedir a nota de empenho;
- III – Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- V – Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VI – Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, obriga-se a:

- I – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços em anexo ao Edital da Chamada Pública.
- V – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 48hrs (quarenta e oito horas), os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados;
- VII – Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

#### CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Servidora Flávia Cordeiro de Figueiredo, Matr. 10/3565, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

Fabiano



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

*Falvicio*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11.947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 16/07/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 11.947/2009, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 19 de março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
**CONTRATANTE**

  
**FABRÍCIO DE MEDEIROS PAULA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: